



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

OS BENEFÍCIOS JURÍDICOS DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR) PARA PRODUTORES E INVESTIDORES

THE LEGAL BENEFITS OF THE RURAL PRODUCT CERTIFICATE (CPR) FOR PRODUCERS AND INVESTORS

LOS BENEFICIOS LEGALES DE LA NOTA DE PRODUCTO RURAL (CPR) PARA PRODUCTORES E INVERSIONISTAS

Walber Santana Mendes Rosa¹, Raquel Ribeiro de Medeiros Baldini²

e646407

<https://doi.org/10.47820/recima21.v6i4.6407>

PUBLICADO: 4/2025

RESUMO

A Cédula de Produto Rural (CPR) surge como um instrumento jurídico e financeiro fundamental, permitindo que produtores captem recursos no mercado mediante a promessa de entrega futura de produtos agropecuários. Regulamentada pela Lei nº 8.929/1994 e modernizada pela Lei nº 13.986/2020, a CPR se consolidou como um mecanismo versátil e seguro para viabilizar operações comerciais no agronegócio. A relevância desse estudo justifica-se pela necessidade de aprofundar a compreensão sobre os benefícios jurídicos da CPR, tanto para produtores quanto para investidores. Embora seja amplamente utilizada, ainda há desafios relacionados à sua aplicabilidade, segurança jurídica e adaptação às novas exigências do mercado financeiro. O objetivo geral deste estudo é analisar os benefícios jurídicos da Cédula de Produto Rural no financiamento do agronegócio, destacando sua evolução normativa, suas vantagens para os agentes do setor e os desafios para sua consolidação. Para alcançar esses objetivos, a metodologia adotada será essencialmente qualitativa e exploratória, baseada em pesquisa bibliográfica e documental. Diante desse cenário, torna-se imprescindível o contínuo aperfeiçoamento das políticas públicas e das regulamentações que regem a CPR, de modo a ampliar sua segurança jurídica, mitigar riscos e facilitar o acesso ao crédito rural. Por fim, conclui-se que a CPR desempenha papel fundamental no desenvolvimento do agronegócio brasileiro, impulsionando investimentos, modernizando as operações financeiras do setor e garantindo maior previsibilidade econômica aos produtores rurais.

PALAVRAS-CHAVE: Crédito Rural. Cédula de Produto Rural. Benefícios Rurais. Produtores.

ABSTRACT

The Rural Product Bond (CPR) has emerged as a fundamental legal and financial instrument, allowing producers to raise funds in the market through the promise of future delivery of agricultural products. Regulated by Law No. 8,929/1994 and modernized by Law No. 13,986/2020, the CPR has established itself as a versatile and secure mechanism for enabling commercial operations in agribusiness. The relevance of this study is justified by the need to deepen the understanding of the legal benefits of the CPR, both for producers and investors. Although it is widely used, there are still challenges related to its applicability, legal certainty and adaptation to the new demands of the financial market. The general objective of this study is to analyze the legal benefits of the Rural Product Bond in the financing of agribusiness, highlighting its regulatory evolution, its advantages for the sector's agents and the challenges for its consolidation. To achieve these objectives, the methodology adopted will be essentially qualitative and exploratory, based on bibliographic and documentary research. Given this scenario, it is essential to continuously improve public policies and regulations governing the CPR, in order to increase legal certainty, mitigate risks and facilitate access to rural credit. Finally, it is concluded that the CPR plays a fundamental role in the development of Brazilian agribusiness, boosting investments, modernizing the sector's financial operations and ensuring greater economic predictability for rural producers.

KEYWORDS: Rural Credit. Rural Product Certificate. Rural Benefits. Producers.

¹ Estudante do curso de Direito do Centro Universitário de Goiatuba - UNICERRADO.

² Professora do Centro Universitário de Goiatuba - Unicerrado.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS BENEFÍCIOS JURÍDICOS DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR) PARA PRODUTORES E INVESTIDORES
Walber Santana Mendes Rosa, Raquel Ribeiro de Medeiros Baldini

RESUMEN

El Certificado de Producto Rural (CPR) surge como un instrumento jurídico y financiero fundamental, que permite a los productores captar fondos en el mercado a través de la promesa de entrega futura de productos agrícolas. Regulado por la Ley nº 8.929/1994 y modernizado por la Ley nº 13.986/2020, el CPR se ha consolidado como un mecanismo versátil y seguro para viabilizar las operaciones comerciales en el agronegocio. La relevancia de este estudio se justifica por la necesidad de profundizar en la comprensión de los beneficios legales del CPR, tanto para los productores como para los inversionistas. Si bien es ampliamente utilizado, aún existen desafíos relacionados con su aplicabilidad, seguridad jurídica y adaptación a las nuevas exigencias del mercado financiero. El objetivo general de este estudio es analizar los beneficios legales del Certificado de Producto Rural en la financiación de los agronegocios, destacando su evolución normativa, sus ventajas para los agentes del sector y los desafíos para su consolidación. Para alcanzar estos objetivos la metodología adoptada será esencialmente cualitativa y exploratoria, basada en la investigación bibliográfica y documental. Ante este escenario, resulta fundamental mejorar continuamente las políticas públicas y la normativa que regula la CPR, con el fin de aumentar la seguridad jurídica, mitigar riesgos y facilitar el acceso al crédito rural. Finalmente, se concluye que el CPR desempeña un papel fundamental en el desarrollo del agronegocio brasileño, impulsando inversiones, modernizando la operación financiera del sector y garantizando mayor previsibilidad económica a los productores rurales.

PALABRAS CLAVE: Crédito Rural. Certificado de Producto Rural. Beneficios rurales. Productores.

INTRODUÇÃO

O agronegócio é um dos pilares da economia brasileira, sendo responsável por grande parte do Produto Interno Bruto (PIB) e das exportações do país. Para sustentar o crescimento e a competitividade do setor, é essencial que os produtores rurais tenham acesso a mecanismos de financiamento eficientes. Nesse contexto, a Cédula de Produto Rural (CPR) surge como um instrumento jurídico e financeiro fundamental, permitindo que produtores captem recursos no mercado mediante a promessa de entrega futura de produtos agropecuários. Regulamentada pela Lei nº 8.929/1994 e modernizada pela Lei nº 13.986/2020, a CPR se consolidou como um mecanismo versátil e seguro para viabilizar operações comerciais no agronegócio.

A relevância desse estudo justifica-se pela necessidade de aprofundar a compreensão sobre os benefícios jurídicos da CPR, tanto para produtores quanto para investidores. Embora seja amplamente utilizada, ainda há desafios relacionados à sua aplicabilidade, segurança jurídica e adaptação às novas exigências do mercado financeiro. Além disso, com o avanço da digitalização e a introdução da CPR Verde, que fomenta práticas ambientais sustentáveis, torna-se crucial analisar como esse título pode contribuir para a expansão do crédito rural e para a sustentabilidade do setor agropecuário.

Diante desse cenário, a problemática central desta pesquisa pode ser definida da seguinte maneira: de que forma a Cédula de Produto Rural contribui para a segurança jurídica e para a ampliação do financiamento no agronegócio brasileiro? Essa questão levanta reflexões sobre a efetividade do instrumento na mitigação de riscos, sua aceitação no mercado financeiro e as garantias que conferem segurança tanto aos produtores quanto aos investidores.

O objetivo geral deste estudo é analisar os benefícios jurídicos da Cédula de Produto Rural no financiamento do agronegócio, destacando sua evolução normativa, suas vantagens para os



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS BENEFÍCIOS JURÍDICOS DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR) PARA PRODUTORES E INVESTIDORES
Walber Santana Mendes Rosa, Raquel Ribeiro de Medeiros Baldini

agentes do setor e os desafios para sua consolidação. Para alcançar esses objetivos, a metodologia adotada foi essencialmente qualitativa e exploratória, baseada em pesquisa bibliográfica e documental. Foram analisadas legislações, doutrinas, artigos científicos e jurisprudências relacionadas à CPR, com o intuito de compreender seus impactos no financiamento do agronegócio. Além disso, foram consideradas as implicações jurídicas e econômicas da adoção desse instrumento, bem como sua relação com as novas tendências do mercado financeiro e da sustentabilidade.

Assim, este estudo pretende contribuir para a ampliação do conhecimento sobre a CPR, demonstrando como esse título se tornou uma ferramenta essencial para o desenvolvimento do agronegócio brasileiro, ao mesmo tempo em que se adapta às exigências de um mercado cada vez mais dinâmico e sustentável.

1. DEFINIÇÃO LEGAL DE CÉDULA DE PRODUTO RURAL

A Cédula de Produto Rural (CPR) configura-se como um título de crédito de natureza extrajudicial, criado pela Lei nº 8.929/1994, com o objetivo de fomentar o financiamento privado no setor agropecuário. Trata-se de um instrumento jurídico que formaliza a promessa de entrega futura de produtos rurais, podendo ser emitido com liquidação física ou financeira, conforme a opção do emitente e as disposições contratuais estabelecidas.

Segundo Bulgarelli (1997), a CPR "representa uma inovação na estrutura de financiamento agrícola, ao permitir que o produtor obtenha recursos diretamente no mercado, sem necessidade de intermediação estatal ou bancária, conferindo maior autonomia às negociações no setor agropecuário". Esse instrumento permitiu uma descentralização do crédito rural, tornando o acesso a recursos mais dinâmico e alinhado às demandas do mercado.

No entendimento de Reis (2017), a CPR é um título de crédito que se caracteriza como um exemplo típico daquilo que, na teoria geral do direito, se traduz como um fato tornado norma, ou seja, sua existência e sua força jurídica decorrem diretamente da previsão legislativa que lhe confere validade e aplicabilidade. Costa *et al.*, (2010) afirmam que a Cédula de Produto Rural (CPR) é um "instrumento de grande potencial tanto para assegurar preços antecipados como, também, para adiantar recursos para custeio e comercialização do produtor".

Regulamentada pela Lei nº 8.929/1994, a CPR configura-se como um título de crédito representativo da promessa de entrega futura de produtos agropecuários, sendo emitida nas modalidades física ou financeira (Brasil, 1994). A referida lei dispõe sobre 20 artigos que estabelecem as diretrizes para sua emissão, abrangendo aspectos como a legitimidade do emissor, os requisitos formais do título, o aval, o endosso, a eficácia contra terceiros e as garantias aplicáveis, que podem ser constituídas por hipoteca, penhor ou alienação fiduciária (Brasil, 1994).

Além disso, prevê que produtores rurais, suas associações e cooperativas possuem legitimidade para emitir a CPR, desde que atendam aos requisitos exigidos, incluindo a denominação "Cédula de Produto Rural", a data de entrega, a identificação do credor com cláusula à ordem, a



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS BENEFÍCIOS JURÍDICOS DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR) PARA PRODUTORES E INVESTIDORES
Walber Santana Mendes Rosa, Raquel Ribeiro de Medeiros Baldini

promessa incondicional de entrega do produto com sua descrição e especificações de qualidade e quantidade, além do local e das condições da entrega (Costa *et al.*, 2010).

Também devem constar a descrição dos bens vinculados em garantia, a data e o local de emissão e a assinatura do emitente (Brasil, 1994). Essa estrutura normativa confere segurança jurídica à CPR, possibilitando seu uso como mecanismo de financiamento no setor agropecuário e ampliando sua liquidez no mercado (Costa *et al.*, 2010).

Sob a perspectiva jurídica, a CPR ostenta características fundamentais que a distinguem de outros títulos de crédito:

- Autonomia e abstração: a obrigação de entrega ou pagamento independe da causa subjacente, conferindo maior segurança ao credor;
- Cartularidade e transferibilidade: permite a circulação no mercado financeiro por endosso, viabilizando sua negociação como ativo de investimento;
- Exigibilidade e executividade: revestida de eficácia executiva nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil, possibilitando a cobrança direta em caso de inadimplemento.

Ressalta-se que as características mencionadas são inerentes aos títulos de crédito em geral e aplicam-se à Cédula de Produto Rural. A supracitada lei que institui a CPR estabelece em seu artigo 3º os requisitos essenciais que conferem a esse título as propriedades de cartularidade e transferibilidade, permitindo sua circulação no mercado financeiro por meio de endosso. A exigibilidade e executividade da CPR estão previstas no artigo 4º da mesma lei, que atribui ao título força executiva extrajudicial, possibilitando a cobrança direta em caso de inadimplemento.

A fundamentação normativa da CPR encontra-se na Lei nº 8.929/1994, posteriormente alterada pela Lei nº 13.986/2020, que modernizou o instituto e ampliou suas possibilidades de emissão, permitindo a vinculação a garantias reais e fidejussórias. O artigo 1º da referida legislação define: “Fica instituída a Cédula de Produto Rural – CPR, representativa de promessa de entrega futura de produtos rurais, cuja liquidação poderá se dar pela entrega do produto ou pelo pagamento em dinheiro, conforme pactuado entre as partes” (Brasil, 1994).

Como ressalta Pereira (2010), justificou-se a criação dessa cártula especial em face de duas razões. Em primeiro lugar, porque facilitaria a comercialização do produto rural, processo esse até então desenvolvido via contratos, os quais se apresentavam de juridicidade bem mais complexa para as partes e com notórios embaraços para o procedimento judicial. Em segundo lugar, porque os produtores rurais estavam carecendo de recursos financeiros para fazerem frente ao custeamento de seus empreendimentos, e o Governo Federal, através de uma política agrícola restritiva, progressivamente tornava o crédito rural um financiamento cada vez menos disponível e também menos atraente ao setor campesino.

A finalidade principal da Cédula de Produto Rural foi facilitar a circulação e o financiamento dos produtos agrícolas, trazendo ao meio rural as vantagens do direito mercantil e suas características inovadoras. Dessa forma, a CPR se apresenta como um mecanismo jurídico de



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS BENEFÍCIOS JURÍDICOS DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR) PARA PRODUTORES E INVESTIDORES
Walber Santana Mendes Rosa, Raquel Ribeiro de Medeiros Baldini

fundamental importância para o financiamento agropecuário, permitindo a captação de recursos de maneira célere e desburocratizada.

Conforme Bulgarelli (1997), “o título proporciona maior previsibilidade ao mercado agrícola, na medida em que alinha os interesses de produtores e investidores sob um marco normativo consolidado”. Assim, o fortalecimento da CPR no cenário jurídico-financeiro brasileiro reflete não apenas a evolução da normatização do agronegócio, mas também sua relevância como instrumento de política econômica e de desenvolvimento do setor.

2. PERSPECTIVAS SOBRE A UTILIZAÇÃO DA CPR E SUA IMPORTÂNCIA PARA O AGRONEGÓCIO

A Cédula de Produto Rural é um instrumento financeiro essencial para o agronegócio brasileiro, permitindo que produtores rurais obtenham crédito de maneira flexível e segura, mediante a promessa de entrega futura de produtos agropecuários. Com a modernização do setor e o crescimento da demanda por novas formas de financiamento, a CPR passou por importantes evoluções, incluindo a criação da CPR financeira, que possibilita a liquidação em dinheiro, ampliando suas possibilidades de negociação (Brasil, 1994).

Essa modalidade tem atraído investidores e instituições financeiras, que veem na CPR uma alternativa segura e rentável, favorecendo o desenvolvimento de cadeias produtivas e a expansão do agronegócio (Silva; Oliveira, 2021). Além disso, a CPR desempenha um papel estratégico na comercialização agrícola, permitindo a fixação antecipada de preços e garantindo previsibilidade na entrega dos produtos. Esse mecanismo minimiza os impactos da volatilidade do mercado e proporciona estabilidade financeira aos produtores, que podem planejar melhor suas atividades e investimentos (Mendes; Souza, 2022).

A CPR Física, por sua vez, representa a promessa de entrega futura de produtos agropecuários, diferenciando-se da CPR Financeira, que permite a liquidação exclusivamente em dinheiro. Esse instrumento possibilita que o produtor fixe o preço da mercadoria antes da colheita, reduzindo a incerteza sobre os valores de mercado e garantindo maior previsibilidade financeira (Silva; Almeida, 2021).

A CPR Física pode ser emitida para diversos produtos agrícolas, como grãos, café, algodão e carne bovina, sendo amplamente utilizada no financiamento da produção rural. Sua liquidação ocorre mediante a entrega do produto na qualidade, quantidade e prazo estabelecidos no título, conforme padrões comerciais e requisitos contratuais (Mendes; Souza, 2022).

Esse instrumento também permite a utilização de garantias reais, como hipoteca, penhor agrícola e alienação fiduciária, aumentando a segurança para credores e investidores. Dessa forma, a CPR Física favorece a antecipação de receitas pelos produtores e fortalece as cadeias produtivas ao assegurar maior previsibilidade na comercialização da safra (Luchesi, 2017).

As características da CPR vão além de ser um título cambial líquido e certo, representativo de promessa de entrega de produtos rurais, com ou sem garantia. Esse instrumento permite a



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS BENEFÍCIOS JURÍDICOS DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR) PARA PRODUTORES E INVESTIDORES
Walber Santana Mendes Rosa, Raquel Ribeiro de Medeiros Baldini

transferência por endosso e possibilita investimentos no setor de produção, podendo ser emitido a qualquer tempo. Além disso, a emissão da CPR pode contar com garantia cedularmente constituída, sendo que a legislação vigente permite a instituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária e aval como garantias do pagamento da obrigação lançada no próprio título (Luchesi, 2017).

Uma inovação recente no setor agropecuário foi a criação da CPR Verde, que tem como objetivo incentivar práticas ambientais sustentáveis. Diferente da CPR tradicional, que está vinculada à produção rural, a CPR Verde é lastreada na conservação de vegetação nativa, captura de carbono e recuperação ambiental. Essa modalidade permite que produtores e empresas acessem recursos financeiros ao comprovar a manutenção ou recuperação de áreas ambientais, alinhando o agronegócio às diretrizes de sustentabilidade e ao mercado de créditos de carbono (Machado Meyer, 2024).

A introdução da CPR Verde é uma resposta às crescentes exigências ambientais e ao fortalecimento das políticas de *Environmental, Social and Governance* (ESG). Investidores que buscam projetos alinhados à sustentabilidade passaram a ver a CPR Verde como uma alternativa atrativa, pois permite financiar práticas de preservação ambiental ao mesmo tempo em que assegura retorno financeiro ao setor produtivo (Lacerda, 2024).

Estima-se que o mercado da CPR Verde possa movimentar bilhões nos próximos anos, à medida que empresas e instituições financeiras adotam critérios ambientais mais rigorosos para concessão de crédito. Além disso, a tendência é que esse instrumento contribua para a regulação de mercados de créditos de carbono no Brasil, promovendo um modelo de produção mais equilibrado entre conservação e desenvolvimento agropecuário (Agrotools, 2024).

A diversificação de fontes de capital é outra vantagem da CPR, especialmente quando associada a garantias robustas, como alienação fiduciária ou hipoteca. Isso atrai uma variedade de investidores e instituições financeiras interessadas em diversificar seus portfólios, fortalecendo o relacionamento das empresas do agronegócio com o mercado financeiro e criando oportunidades para parcerias estratégicas e acesso a novos mercados de crédito (Almeida, 2024).

Com o avanço das tecnologias financeiras e a digitalização de operações no setor agropecuário, a tendência é que a CPR continue se expandindo, com maior integração a plataformas eletrônicas e mecanismos de *blockchain*, o que pode aprimorar ainda mais a transparência e a rastreabilidade das operações (Santos; Almeida, 2023). Dessa forma, a CPR se mantém como um instrumento essencial para o fortalecimento do agronegócio, garantindo recursos para custeio, investimento e comercialização, além de fomentar o crescimento sustentável do setor.

3. SEGURANÇA JURÍDICA E EFETIVIDADE DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COMO INSTRUMENTO DE CRÉDITO

Importuno salientar que o regime jurídico da CPR confere ao título um elevado grau de segurança, essencial para garantir sua ampla aceitação no mercado financeiro e para estimular a captação de recursos pelos produtores rurais. Nesse sentido, a segurança jurídica da CPR decorre,



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS BENEFÍCIOS JURÍDICOS DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR) PARA PRODUTORES E INVESTIDORES
Walber Santana Mendes Rosa, Raquel Ribeiro de Medeiros Baldini

primordialmente, de sua natureza cartular e de sua força executiva. O artigo 4º da Lei nº 8.929/1994 estabelece que a CPR é título executivo extrajudicial, permitindo ao credor, em caso de inadimplemento, a execução direta do crédito sem a necessidade de prévio reconhecimento judicial da dívida. Essa característica confere celeridade ao procedimento de cobrança e fortalece a confiança dos investidores no título, uma vez que assegura meios eficazes para a satisfação da obrigação.

Além disso, a CPR ostenta características típicas dos títulos de crédito, como a autonomia e a abstração. A autonomia refere-se à independência do título em relação à obrigação subjacente, de modo que eventuais questionamentos sobre a origem da dívida não impedem sua exigibilidade. Já a abstração reforça a desvinculação do título com a causa original da obrigação, garantindo maior fluidez às negociações. Conforme Bulgarelli (1997), “a CPR representa um avanço na estrutura de financiamento do setor agropecuário, permitindo a captação direta de recursos e ampliando a segurança dos investidores por meio de uma normatização clara e objetiva”.

A efetividade da CPR como instrumento de crédito também é consolidada pela possibilidade de sua vinculação a garantias reais e fidejussórias, conforme disposto na Lei nº 13.986/2020. Com isso, é possível assegurar maior proteção ao credor, seja por meio da penhora de bens ou pela assunção da dívida por terceiros, o que mitiga riscos e fortalece a posição do mercado financeiro em relação ao agronegócio. Essa flexibilização na constituição de garantias tornou a CPR ainda mais atrativa para investidores institucionais e fundos de investimento, ampliando seu impacto como mecanismo de fomento ao setor rural. De acordo com Soares e Mattos (2020), a constituição de garantias reais, como penhor e alienação fiduciária, é um dos principais fatores que contribuem para a segurança jurídica da CPR, pois reduz o risco da operação e aumenta a confiança dos agentes financiadores.

A modernização normativa promovida pela Lei nº 13.986/2020 também ampliou significativamente as possibilidades de financiamento do setor agropecuário, com a criação da CPR Financeira, modalidade que permite a liquidação exclusivamente em dinheiro, tornando o título ainda mais versátil para operações de crédito. Além disso, a lei possibilitou o registro eletrônico da CPR, conferindo maior transparência, rastreabilidade e segurança jurídica às operações realizadas no mercado financeiro.

Nesse contexto, a Lei nº 10.200/2001 introduziu mudanças igualmente relevantes, permitindo a emissão da CPR em série, o que facilitou o fracionamento das operações e aprimorou sua utilização em grandes financiamentos. Outro ponto importante dessa legislação foi a permissão para emissão de CPR por cooperativas, ampliando o acesso ao crédito para grupos organizados de produtores e fortalecendo a participação dessas entidades no financiamento agrícola.

Outro ponto de destaque na segurança jurídica da CPR é sua ampla aceitação nos mercados financeiros e de capitais. Com a possibilidade de emissão em formato escritural e a negociação por meio de endosso ou cessão, a CPR adquiriu liquidez semelhante a outros ativos financeiros, consolidando-se como um título negociável e atrativo no mercado secundário. Isso não apenas



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS BENEFÍCIOS JURÍDICOS DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR) PARA PRODUTORES E INVESTIDORES
Walber Santana Mendes Rosa, Raquel Ribeiro de Medeiros Baldini

facilita a captação de recursos pelos produtores, mas também fortalece a intermediação financeira no setor agropecuário, criando novas oportunidades de investimento.

A CPR, ao longo dos anos, consolidou-se como um dos principais instrumentos de fomento ao agronegócio, sendo amplamente utilizada para viabilizar investimentos e garantir maior previsibilidade no financiamento rural. A crescente digitalização do mercado financeiro também impactou positivamente sua utilização, possibilitando a adoção de plataformas eletrônicas para registro e negociação do título, o que conferiu maior agilidade e segurança às operações. Além disso, a diversificação dos mecanismos de garantia reforçou a confiança dos agentes econômicos, permitindo uma maior circulação do título e fomentando um ambiente de crédito mais dinâmico.

Portanto, a segurança jurídica e a efetividade da CPR decorrem de sua estrutura legal consolidada, de sua característica executiva e da robustez dos mecanismos de garantia associados ao título. Esses elementos tornam a CPR um instrumento indispensável para a modernização do crédito rural no Brasil, promovendo maior previsibilidade e estabilidade às relações negociais no agronegócio. Como bem sintetiza Bulgarelli (1997), "o fortalecimento da CPR reflete a evolução do direito mercantil aplicado ao setor agrícola, alavancando o financiamento e impulsionando a competitividade do mercado agropecuário".

4. DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL NO BRASIL

Nos últimos anos, a Cédula de Produto Rural (CPR) passou por evoluções significativas, especialmente após a edição da Lei nº 13.986/2020, conhecida como "Lei do Agro". A legislação modernizou a CPR, ampliando suas possibilidades de utilização e facilitando o acesso ao crédito pelos produtores rurais. Entre as principais alterações introduzidas, destacam-se a criação da CPR Financeira Rotativa e a permissão para sua emissão por novos legitimados. Essas mudanças aumentam a aplicabilidade do instrumento no mercado e incentivam a expansão do financiamento para o agronegócio (Lopes, 2021).

Essas inovações conferiram à CPR um papel ainda mais relevante, tornando-a um mecanismo estratégico para a comercialização de produtos agropecuários, financiamento de safras e estruturação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). Segundo Souza e Almeida (2022), a modernização da CPR impulsionou a liquidez do setor e promoveu uma maior inserção dos produtores no mercado financeiro, facilitando a captação de investimentos e reduzindo as barreiras ao crédito.

Um dos avanços mais notáveis foi a introdução da CPR Verde, um modelo inovador voltado à captação de recursos financeiros para projetos de conservação ambiental e práticas sustentáveis no setor agropecuário. Essa modalidade permite a obtenção de crédito para iniciativas como recuperação de florestas nativas, preservação de biomas e prestação de serviços ambientais, o que a torna um importante instrumento para o cumprimento das diretrizes ambientais, sociais e de governança (ESG) (Carvalho; Mendes, 2023).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS BENEFÍCIOS JURÍDICOS DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR) PARA PRODUTORES E INVESTIDORES
Walber Santana Mendes Rosa, Raquel Ribeiro de Medeiros Baldini

Com isso, produtores e investidores encontram na CPR Verde um mecanismo eficaz de fomento à sustentabilidade no agronegócio, ao mesmo tempo em que atraem financiamentos alinhados a critérios ambientais e climáticos (Silva, 2022). Como ressaltam Pereira e Fonseca (2022), a CPR Verde representa uma oportunidade de monetização de ativos ambientais, ao passo que promove a conservação de biomas e a inserção de práticas ESG no financiamento rural.

Apesar de seu grande potencial, a CPR ainda enfrenta desafios para sua plena consolidação. A complexidade operacional e os riscos de mercado são fatores que exigem uma gestão eficiente e um rigoroso acompanhamento jurídico e econômico. De acordo com Ferreira e Costa (2021), variações nos preços das commodities, mudanças nas condições econômicas e inseguranças regulatórias podem impactar a rentabilidade das operações atreladas à CPR, exigindo dos produtores e investidores estratégias eficazes para mitigação de riscos.

Além disso, a necessidade de digitalização e padronização dos títulos é uma demanda crescente para que a CPR se torne mais acessível e segura, permitindo uma maior transparência e confiabilidade nas transações (Lima, 2020). Para enfrentar esses desafios e ampliar o uso da CPR, especialmente a CPR Verde, é fundamental investir na modernização dos processos por meio da digitalização dos títulos e da adoção de tecnologias como *blockchain* e contratos inteligentes. Segundo Almeida e Rocha (2021), a digitalização da CPR e sua integração a sistemas tecnológicos como o *blockchain* promovem maior rastreabilidade e transparência nas transações, contribuindo para a eficiência dos mercados financeiros rurais.

Segundo Almeida (2023), esses avanços podem garantir maior rastreabilidade, segurança jurídica e eficiência nas operações financeiras do agronegócio. Ademais, políticas públicas voltadas ao incentivo da emissão de CPRs e ao fortalecimento da segurança dos contratos são essenciais para consolidar esse instrumento como um dos pilares do financiamento agrícola no Brasil (Martins; Rocha, 2022).

Dessa forma, a CPR continuará desempenhando um papel central na viabilização de investimentos, no crescimento do setor agropecuário e na promoção de práticas sustentáveis. Com o avanço das tecnologias financeiras e o aprimoramento do arcabouço regulatório, espera-se que esse instrumento se torne ainda mais eficiente e atrativo para o mercado, garantindo maior segurança e previsibilidade para produtores e investidores (Pereira, 2021).

CONSIDERAÇÕES

A Cédula de Produto Rural (CPR) consolidou-se como um dos mais relevantes instrumentos jurídicos e financeiros para o fomento do agronegócio brasileiro. Desde sua criação pela Lei nº 8.929/1994, e com as subseqüentes atualizações normativas, especialmente pela Lei nº 13.986/2020, a CPR evoluiu para atender às demandas crescentes de produtores e investidores, tornando-se um mecanismo essencial para viabilizar operações de financiamento e comercialização no setor rural. Sua estrutura jurídica robusta, aliada à segurança proporcionada pelas garantias cedularmente



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS BENEFÍCIOS JURÍDICOS DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR) PARA PRODUTORES E INVESTIDORES
Walber Santana Mendes Rosa, Raquel Ribeiro de Medeiros Baldini

constituídas, conferiu-lhe ampla aceitação no mercado financeiro e consolidou sua importância na captação de recursos para o agronegócio.

A pesquisa demonstrou que a CPR possui características peculiares que a diferenciam de outros instrumentos de crédito, tais como sua natureza executiva extrajudicial, a possibilidade de circulação no mercado financeiro por endosso e sua flexibilidade quanto à liquidação, que pode ser realizada de forma física ou financeira. Tais atributos tornam a CPR um título altamente eficiente para a negociação antecipada da produção agropecuária, reduzindo incertezas quanto aos preços de mercado e proporcionando previsibilidade aos agentes econômicos envolvidos.

No entanto, apesar de sua relevância, a CPR ainda enfrenta desafios para sua plena consolidação. A volatilidade do mercado de commodities, a necessidade de maior digitalização dos processos e a complexidade de sua execução em casos de inadimplemento são fatores que exigem aprimoramentos contínuos. Além disso, a recente introdução da CPR Verde representa uma inovação significativa ao associar o título a práticas ambientais sustentáveis, mas seu sucesso dependerá da construção de um arcabouço normativo sólido e da adesão de investidores comprometidos com princípios de ESG - *Environmental, Social and Governance*.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível o contínuo aperfeiçoamento das políticas públicas e das regulamentações que regem a CPR, de modo a ampliar sua segurança jurídica, mitigar riscos e facilitar o acesso ao crédito rural. Por fim, conclui-se que a CPR desempenha papel fundamental no desenvolvimento do agronegócio brasileiro, impulsionando investimentos, modernizando as operações financeiras do setor e garantindo maior previsibilidade econômica aos produtores rurais. Sua evolução normativa e operacional continuará a ser um fator determinante para a competitividade do Brasil no mercado agropecuário global, assegurando que o país permaneça na vanguarda das práticas financeiras e jurídicas aplicadas ao setor rural.

REFERÊNCIAS

AGROTOOLS. **Mercado da CPR Verde e sua contribuição para o setor agropecuário**. [S. l.]: Agrottools, 2024. Disponível em: <https://www.agrotools.com.br>. Acesso em: 14 fev. 2025.

ALMEIDA, D. C.; ROCHA, T. M. A digitalização da CPR e os desafios da inovação tecnológica no campo. **Revista de Direito, Inovação e Tecnologia**, v. 5, n. 2, p. 112–129, 2021.

ALMEIDA, João. Adoção de tecnologias emergentes na modernização da CPR. **Revista de Direito Agrário**, v. 45, n. 2, p. 123-145, 2023.

ALMEIDA, Nathalia Pires de. A Cédula de Produto Rural (CPR) como garantia no agronegócio brasileiro: uma análise abrangente. **Jusbrasil**, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-credula-de-produto-rural-cpr-como-garantia-no-agronegocio-brasileiro-uma-analise-abrangente/2591798573>. Acesso em: 12 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001**. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10200.htm. Acesso em: 14 fev. 2025.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS BENEFÍCIOS JURÍDICOS DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR) PARA PRODUTORES E INVESTIDORES
Walber Santana Mendes Rosa, Raquel Ribeiro de Medeiros Baldini

BRASIL. **Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020.** Dispõe sobre o financiamento do setor agropecuário e altera diversas leis. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/L13986.htm. Acesso em: 14 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994.** Institui a Cédula de Produto Rural e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8929.htm. Acesso em: 14 fev. 2025.

BULGARELLI, Waldirio. A Cédula de Produto Rural. **Revista de Direito Mercantil, Econômico e Financeiro**, São Paulo, v. 36, n. 108, p. 19-32, 1997.

CARVALHO, Ana; MENDES, Pedro. A CPR Verde como instrumento de financiamento sustentável no agronegócio brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Ambiental**, v. 18, n. 3, p. 67-89, 2023.

COSTA, Cássio Henrique Garcia; ANDRADE, Fabrício Teixeira; CASTRO JUNIOR, Luiz Gonzaga; CALEGÁRIO, Cristina Lelis; ALBERT, Lucia Helena de Barros. Alternativa de financiamento para a cafeicultura – CPR Financeira por índice. *In: Anais do 48 Congresso da SOBER*. Campo Grande, 2010.

FERREIRA, Lucas; COSTA, Mariana. Desafios e perspectivas da CPR no cenário econômico atual. **Jornal de Economia Rural**, v. 12, n. 1, p. 45-60, 2021.

LACERDA, R. CPR Verde e o fortalecimento das políticas ESG. **Revista Brasileira de Direito Ambiental**, 2024.

LIMA, Roberto. A importância da padronização e digitalização da CPR para o mercado financeiro. **Boletim de Direito Agrário**, v. 9, n. 4, p. 33-50, 2020.

LOPES, Ricardo. A evolução da Cédula de Produto Rural com a Lei nº 13.986/2020. **Revista Brasileira de Direito Agrário**, v. 32, n. 1, p. 15-29, 2021.

LUCHESI, J. Cédula de Produto Rural: aspectos jurídicos e financeiros. **Revista de Direito Agrário**, v. 34, n. 2, p. 45-67, 2017.

MACHADO MEYER. **CPR Verde: um novo mecanismo de financiamento sustentável no Brasil**. São Paulo: Machado Meyer Advogados, 2024. Disponível em: <https://www.machadomeyer.com.br>. Acesso em: 14 fev. 2025.

MARTINS, Cláudia; ROCHA, Felipe. Políticas públicas e a consolidação da CPR no financiamento agrícola brasileiro. **Caderno de Políticas Agrícolas**, v. 7, n. 2, p. 101-120, 2022.

MENDES, C.; SOUZA, P. Impacto da CPR na previsibilidade da comercialização agrícola. **Revista Brasileira de Economia Rural**, v. 40, n. 1, p. 120-134, 2022.

PEREIRA, G. L.; FONSECA, J. T. CPR Verde e o mercado de crédito de carbono no Brasil: oportunidades e desafios jurídicos. **Revista Brasileira de Direito Ambiental**, v. 29, n. 3, p. 41-60, 2022.

PEREIRA, Lutero de Paiva. **Cédula de Produto Rural e o Financiamento do Agronegócio**. 4. ed. São Paulo: Synergia, 2010.

REIS, Marcus. **Manual Jurídico da CPR: Teoria e Prática da Cédula de Produto Rural**. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

SANTOS, L.; ALMEIDA, M. Blockchain e a digitalização da Cédula de Produto Rural. **Revista de Tecnologia Financeira no Agronegócio**, v. 5, n. 3, p. 87-102, 2023.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

OS BENEFÍCIOS JURÍDICOS DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR) PARA PRODUTORES E INVESTIDORES
Walber Santana Mendes Rosa, Raquel Ribeiro de Medeiros Baldini

SILVA, Eduardo. O papel da CPR Verde na promoção da sustentabilidade no agronegócio. **Revista de Sustentabilidade Rural**, v. 5, n. 2, p. 77-95, 2022.

SILVA, R.; ALMEIDA, J. A CPR Física como ferramenta de mitigação de riscos no agronegócio. **Estudos em Finanças Agrícolas**, v. 12, n. 4, p. 56-72, 2021.

SILVA, T.; OLIVEIRA, G. Evolução da CPR Financeira no Brasil: perspectivas e desafios. **Revista de Direito e Economia Rural**, v. 25, n. 2, p. 89-104, 2021.

SOARES, V. H.; MATTOS, L. C. Garantias na Cédula de Produto Rural: aspectos práticos e jurídicos frente à Lei do Agro. **Revista de Direito Privado e Desenvolvimento Econômico**, v. 10, n. 4, p. 75-96, 2020.

SOUZA, André; ALMEIDA, Beatriz. Impactos da modernização da CPR na liquidez do setor agropecuário. **Análise Econômica do Agronegócio**, v. 10, n. 3, p. 150-170, 2022.